



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano V - Nº 1.286 - Edição de Sexta-feira, 30 de Abril de 2021

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO

PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias

PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

SEMAZ- Secretaria Municipal da Fazenda

ELDRO CARDOSO DA FRANÇA

SEPLG- Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

SEMINFRA- Secretaria Municipal de Infraestrutura

CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO
(Interino)

SEMSURB-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

SEMAP-Secretaria Municipal do Meio Ambiente, da Agricultura e Pesca

EDMILSON SANTOS BRITO

SEMEL: Secretaria Municipal do Esporte e Lazer

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA
(Interina)

PGM-Procuradoria Geral do Município

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município

SUENIO WALTTEMBERG
GONÇALVES E SILVA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação

QUITERIA LUCIA ARAÚJO DE BARROS

SMS-Secretaria Municipal de Saúde

FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GÔES

SEMAST- Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

LUCIANNE ROCHA LIMA

SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

FUNDACT- Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

SMTT- Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes

NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

DECRETO Nº 230/2021

De 28 de Abril de 2021

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, no Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. MARCELLY CONCEIÇÃO MENEZES ANCHIETA, CPF 031.522.835-04, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Abril de 2021.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 28 de Abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 231/2021

De 27 de Abril de 2021

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Administrativo III, Símbolo CC-5, na Secretaria Municipal Governo e Relações Comunitárias

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. CLESCIA ALBA SANTOS FERREIRA, CPF 011.467.945-25, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo III, Símbolo CC-5, na Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias/SEGOV.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Abril de 2021.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 28 de Abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 232/2021**
De 28 de Abril de 2021

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, no Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. **SILVÂNIA DOS SANTOS**, CPF 961.027.305-00, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Abril de 2021.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 28 de Abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 233/2021
De 28 de Abril de 2021

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Operacional III, Símbolo CC-8, no Gabinete do Vice-Prefeito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. **JOSÉ EVERTON DE GOIS SANTOS**, CPF 590.356.415-15, para exercer o cargo em comissão de Assessor Operacional III, Símbolo CC-8, no Gabinete do Vice-Prefeito.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Abril de 2021.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 28 de Abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 235/2021
De 28 de Abril de 2021

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde, para servir no Centro de Fisioterapia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. **SIMONE MARIA DE MELO**, CPF 046.211.125-38, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, para servir no Centro de Fisioterapia.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2020.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 28 de Abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 239/2021
De 28 de Abril de 2021

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Técnico II, Símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. **ANA PAULA MARQUES DE ANDRADE**, CPF 818.261.174-04, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, Símbolo CC-3, na Secretaria Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de Abril de 2021.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 28 de Abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 226/2021
De 28 de Abril de 2021

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Administrativo III, Símbolo CC-5, na Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

EXONERAR

Art.1º. **MARCELLY CONCEIÇÃO MENEZES ANCHIETA**, CPF 031.522.835-04, do cargo de comissão de Assessor Administrativo III, Símbolo CC-5, na Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias/SEGOV.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Abril de 2021.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 28 de Abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 202/2021
De 12 de Abril de 2021
Republicado por incorrecção

Exonera Cargo em Comissão de Assessor Operacional I, Símbolo CC-10, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

EXONERAR

Art.1º. JOSÉ LAERCIO SANTOS DE JESUS, CPF 532.836.435-04, do cargo de comissão de Assessor Operacional I, Símbolo CC-10, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/SEMSURB.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de Março de 2021.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 12 de Abril
de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 127/2019

1º termo de Apostilamento ao Contrato nº 127/2019 que entre si celebraram o Município de São Cristóvão e a empresa ENGB - BOTEIHO ENGENHARIA LTDA

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador da RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, nos autos do contrato firmado com a empresa **ENGB - BOTELHO ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.716.110/0001-40, com sede na rua Manoel Andrade, nº 2647, bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE (CEP 49035.530), neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Eduardo Henrique Sodré da Mota Botelho**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº SSP/SE, CPF nº 897.685.235-49, firma o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao **Contrato nº 127/2019**, que o faz nos seguintes termos:

CLÁUSULA ÚNICA

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto desta Tomada de Preço nº 08/2019 são oriundos de recursos do Município de São Cristóvão cujas despesas são consignadas na dotação orçamentária assim especificada:

- **Unidade Orçamentária:** 02051;
- **Classificação Funcional - Programática:** 15.451.1077;
- **Projeto Atividade:** 1165
- **Elemento de Despesa:** 4490.51.00.00;
- **Fontes de Recursos:** 15100000, 10010000 e 15300000

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

São Cristóvão/SE, 26 de abril de 2021.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 126/2019**

1º termo de Apostilamento ao Contrato nº 126/2019
que entre si celebraram o Município de São Cristóvão e
a empresa Enova Construtora e Consultoria Ltda. - ME

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador da RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, nos autos do contrato firmado com a empresa **Enova Construtora e Consultoria Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.254.699/0001-28, com sede na rua Leolinda Bacelar de Lima, nº 563, sala 05, Centro, Feira de Santana/BA, CEP 44001-248, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhora **Evanilsa Oliveira da Silva**, brasileira, maior e capaz, empresária, Carteira de Identidade nº 0261578960 SSP/BA, CPF nº 224.955.765-91, firma o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao **Contrato nº 126/2019**, que o faz nos seguintes termos:

CLÁUSULA ÚNICA

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto da Tomada de Preço nº 07/2019 são oriundos de recursos do Município de São Cristóvão cujas despesas são consignadas na dotação orçamentária assim especificada:

- **Unidade Orçamentária:** 02051;
- **Classificação Funcional - Programática:** 15.451.1077;
- **Projeto Atividade:** 1165
- **Elemento de Despesa:** 4490.51.00.00;
- **Fontes de Recursos:** 15100000, 10010000 e 15300000

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

São Cristóvão/SE, 26 de abril de 2021.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

ATA DA 11ª REUNIÃO DE FORMA EXTRAORDINÁRIA DO ANO
DE 2021 DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE
FISCAL - DIA 29 DE ABRIL DE 2021

Em vinte e nove de abril de dois mil e vinte e um, às dez horas e trinta e cinco minutos, na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município, presentes os Membros do CRAFI: Eldro Cardoso França - Secretário da Fazenda, Suênio Waltemberg Gonçalves e Silva - Controlador Geral do Município, Aline Magna Cardoso Barroso Lima - Procuradora Geral do Município, Josenito Oliveira Santos - Secretário de Planejamento e Gestão e Glória Stephany Santos de Oliveira - Secretária do Conselho, a reunião foi aberta pelo Presidente, que passou a deliberar como primeira pauta:

1. **Ofício nº 806/2021/DAF/GS/SMS** - Solicitação de autorização para despesa, para contratação de profissional especializado em fisioterapia, objetivando a prestação de serviços saúde.
2. **Ofício nº 808/2021/DAF/GS/SMS** - Solicitação de autorização para despesa, para contratação de profissionais credenciados, objetivando a prestação de serviços saúde.
3. **Ofício nº 811/2021/DAF/GS/SMS** - Solicitação de autorização para despesa, para contratação de profissionais credenciados, objetivando a prestação de serviços saúde.
4. **Ofício nº 812/2021/DAF/GS/SMS** - Solicitação de autorização para despesa, para contratação de profissional especializado em enfermagem, objetivando a prestação de serviços saúde.
5. **Ofício nº 819/2021/DAF/GS/SMS** - Solicitação de autorização para despesa, para contratação de profissional especializado em enfermagem, objetivando a prestação de serviços saúde.

6. **Ofício nº 821/2021/DAF/GS/SMS** - Solicitação de autorização para despesa, para contratação de profissionais credenciados, objetivando a prestação de serviços saúde.

7. **Ofício nº 144/2021-CGM** - Deliberação do Conselho quanto a pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

Passou-se a deliberar sobre:

1. **Ofício nº 806/2021/DAF/GS/SMS** - AUTORIZADA à solicitação, desde que haja disponibilidade financeira, CONDICIONADA a análise jurídica, a juízo de oportunidade e conveniência do Gestor.

2. **Ofício nº 812/2021/DAF/GS/SMS** - AUTORIZADA à solicitação, desde que haja disponibilidade financeira, CONDICIONADA a análise jurídica, a juízo de oportunidade e conveniência do Gestor.

3. **Ofício nº 819/2021/DAF/GS/SMS** - AUTORIZADA à solicitação, desde que haja disponibilidade financeira, CONDICIONADA a análise jurídica, a juízo de oportunidade e conveniência do Gestor.

4. **Ofício nº 821/2021/DAF/GS/SMS** - AUTORIZADA à solicitação, desde que haja disponibilidade financeira, CONDICIONADA a análise jurídica, a juízo de oportunidade e conveniência do Gestor.

5. **Ofício nº 808/2021/DAF/GS/SMS** - AUTORIZADA à solicitação, desde que haja disponibilidade financeira, CONDICIONADA a análise jurídica, a juízo de oportunidade e conveniência do Gestor.

6. **Ofício nº 812/2021/DAF/GS/SMS** - AUTORIZADA à solicitação, desde que haja disponibilidade financeira, CONDICIONADA a análise jurídica, a juízo de oportunidade e conveniência do Gestor.

7. **Ofício nº 144/2021-CGM** - AUTORIZADA à solicitação.

RESOLUÇÃO Nº 11/2021

Art. 1º. AUTORIZADOS os seguintes requerimentos:

1. **Ofício nº 806/2021/DAF/GS/SMS** - Solicitação de autorização para despesa, para contratação de profissional especializado em fisioterapia, objetivando a prestação de serviços saúde.

2. **Ofício nº 808/2021/DAF/GS/SMS** - Solicitação de autorização para despesa, para contratação de profissionais credenciados, objetivando a prestação de serviços saúde.

3. **Ofício nº 811/2021/DAF/GS/SMS** - Solicitação de autorização para despesa, para contratação de profissionais credenciados, objetivando a prestação de serviços saúde.

4. **Ofício nº 812/2021/DAF/GS/SMS** - Solicitação de autorização para despesa, para contratação de profissional especializado em enfermagem, objetivando a prestação de serviços saúde.

5. **Ofício nº 819/2021/DAF/GS/SMS** - Solicitação de autorização para despesa, para contratação de profissional especializado em enfermagem, objetivando a prestação de serviços saúde.

6. **Ofício nº 821/2021/DAF/GS/SMS** - Solicitação de autorização para despesa, para contratação de profissionais credenciados, objetivando a prestação de serviços saúde.

7. **Ofício nº 144/2021-CGM** - Deliberação do Conselho quanto a pedidos de reequilíbrio econômico financeiro.

Art. 2º. Para análise de Prorrogação de contratos devem os gestores observar os seguintes requisitos:

a. O prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite previsto em lei;

b. Que haja expressado previsão de possibilidade da prorrogação no instrumento convocatório;

c. Não haja solução de continuidade nas prorrogações;

d. Que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

e. Que haja anuência da Contratada;

f. Haja manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;

g. Se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;

h. Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

i. Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior;

j. Observância dos limites de contratação previstos no Decreto nº 7.689/2012;

k. Que haja expressado previsão de recursos orçamentários;

l. E que, no caso de contratos de prestação de serviços continuados, seja certificada a adequação aos ditames da Portaria MP nº 409/2016.

Art. 3º. Os processos referentes aos pedidos de prorrogação de prazo devem ser encaminhados para deliberação do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Município de São Cristóvão previamente à formalização do novo ajuste e no período de vigência contratual, não havendo que se falar em convalidação administrativa a ser realizado pelo CRAFI, ato de competência exclusiva do gestor.

Art. 4º. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser certificada no momento da contratação (anterior à emissão do Empenho).

Art. 5º. Publique-se esta resolução no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Art. 6º Recomenda-se que os processos referentes às solicitações de aditivos de prazo aos contratos derivados de Editais de Credenciamento, por sua natureza caracterizada pela necessidade de rotatividade dos prestadores de serviço, deverão ser encaminhados ao Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Município de São Cristóvão devidamente acompanhado de justificativa técnica subscrita por profissional habilitado e que ocupe cargo de Direção compatível e hábil para discriminar o porquê da necessidade de continuidade do instrumento.

Art. 7º. As deliberações elencadas em Ata têm seus efeitos condicionados à inserção dos respectivos dados de forma fidedigna na Plataforma SAGRES/TCE-SE - Módulos "licitações, dispensas e inexigibilidades".

Art. 8º. Recomenda-se que os processos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, sejam encaminhadas ao Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Município de São Cristóvão, após a emissão de Parecer pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único. Deve os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

Subscreveram, às onze horas e 30 minutos do vigésimo nono dia do mês de abril de dois mil e vinte e um.

São Cristóvão, 29 de abril de 2021,

ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA
Secretário Municipal da Fazenda
Presidente do CRAFI

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA
Procuradora Geral do Município

SUÊNIO WALTTEMBERG GONÇALVES E SILVA
Controlador Geral do Município

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

GLÓRIA STEPHANY SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária do Conselho

DECRETO Nº 236/2021
De 28 de Abril de 2021

Dispõe sobre revogação de Decreto nº 204/2021, de 12 de Abril de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

DECRETA

Art.1º. Fica **Revogado** o Decreto de nº 204/2021, de 12 de Abril de 2021, que exonera **MARCOS ROBERTO LINO DA COSTA**, CPF 256.408.875-91, do cargo de comissão de Assessor Operacional I, Símbolo CC-10, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/SEMSURB.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 28 de Abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO N° 237/2021
De 28 de Abril de 2021

Dispõe sobre revogação de Decreto nº 206/2021, de 12 de Abril de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

DECRETA

Art.1º. Fica **Revogado** o Decreto nº 206/2021, de 12 de Abril de 2021, que exonera **ROMÁRIO SANTOS DA SILVA**, CPF 046.553.655-79, do cargo de comissão de Assessor Operacional I, Símbolo CC-10, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos/SEMSURB.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 28 de Abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2020

Processo nº 001.2021.0103/PMSC

CONCORRÊNCIA Nº 002/2020 - Objeto - execução das obras/serviços de “pavimentação asfáltica e granítica, além de drenagem pluvial de ruas do bairro Rosa Maria, no Município de São Cristóvão”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04 e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na rua 78, nº 159, sala 01, Conjunto Brigadeiro Eduardo Gomes, bairro Rosa Elze, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, inciso I, “a” e “b”, inciso II, “d”, c/c o § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula primeira - Do acréscimo e da supressão de serviços. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos e da supressão de item havido, constante documentação que instrumentaliza o procedimento, subtrair ao valor inicialmente contratado o importe de R\$ 338.992,38 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos), totalizando a contratação, por isso, em R\$ 3.764.689,48 (três milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos)

Parágrafo único. A importância relativa aos itens/serviços novos, no valor de R\$ 567.954,42 (quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), corresponde a 13,84% do valor inicial do contrato; já a quantia referente à supressão de itens, no importe de R\$ 906.946,80 (novecentos e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), equivale a 22,10% também daquele valor.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 22 de abril de 2021.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eirel - ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020 - Objeto - execução das obras/serviços de “pavimentação asfáltica da Avenida Contorno (Estrada do Campo), neste Município de São Cristóvão/SE”.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04 e a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50070-475), neste ato por seu representante, o senhor **Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.404.945 SSP/SE e inscrito no CPF nº 017.626.495-78, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, inciso I, “a” e “b”, inciso II, “d”, c/c o § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Do Preço. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de R\$ 188.007,04 (cento e oitenta e oito mil, sete reais e quatro centavos), totalizando a contratação, por isso, em R\$ 944.980,47 (novecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos).

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 24,83% do valor inicial do contrato.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 26 de abril de 2021.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

AGC Construções e Empreendimentos Ltda
Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior
Contratada

SECRETARIAS

**PORTARIA Nº 03/2021
DE 28 DE MARÇO DE 2021**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuarem no Contrato nº 22/2021, firmado com o EDVALDO DA SILVA FONTES, inscrito no CPF sob o nº 3336.340.765-34, fundamentado na lei nº 8.666 no âmbito do Município de São Cristóvão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Cristóvão;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;
- V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;
- VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;
- VII. Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- VIII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III. Indicar as eventuais glosas das faturas;
- IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;
- V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;



VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta municipalidade, contrato a contrato;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito do Município de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Flávio Henrique dos Santos - CPF 831.483.615-04 - Gestor de Contrato;

II - Anderson Cardoso dos Santos- CPF 018.920.085-56- Fiscal de Contrato.

Art. 2º Os servidores designados atuarão no âmbito do contrato nº 22/2021, firmado com EDVALDO DA SILVA FONTES, inscrito no CPF sob o nº 336.340.765-34, e suas possíveis prorrogações, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência
EDVALDO DA SILVA FONTES	Locação de imóvel situado na rua Frei Santana Cecília , n 4, centro , são Cristóvão/SE, para o funcionamento da secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.	12(doze) meses a partir 27.04.2021 e suas possíveis prorrogações

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e para devida autuação no respectivo processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

São Cristóvão, 28 de abril de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

Prefeito - Município de São Cristóvão/SE

Ciência:

Estou ciente que sou Gestor do Contrato

Flávio Henrique dos Santos

Estou ciente que sou Fiscal do Contrato

Anderson Cardoso dos Santos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.813.434/0001-15, com sede na Rua Almirante Amintas Jorge, s/n, São Cristóvão, Estado de Sergipe, CEP 49.100-000, por sua Secretária Municipal a Srª **LUCIANNE ROCHA LIMA**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.2021.0002, RESOLVE**, registrar os preços das empresas indicada e qualificada nesta ATA na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Municipal nº 15/2009, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e a Lei Complementar 52/2019, que trata do tratamento diferenciado para empresas locais, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços visando futuras contratações de empresas especializadas, para fornecimento, sob demanda de alimentação (tipo distribuição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis), neste compreendidos gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros e carnes) e não perecíveis (processados e ultraprocessados) para prestação dos serviços parcelados com fornecimento contínuo, destinados às unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho a serem adquiridos com recursos próprios.**

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2.

3. RAZÃO SOCIAL: O MERCADÃO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

4. CNPJ: 03.823.107/0001-28

5. ENDEREÇO: Avenida Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 51, Getúlio Vargas

6. REPRESENTANTE: Wendson Antonio Tavares

7. R.G.: 3.054.255-3 SSP/SE CPF: 028.752.185-06

8. CONTATO: 79 3215-0488

9. E-MAIL: omercadaocps@gmail.com

Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	VI. Unitário	VI. Total
4	ABOBRINHA.	IN NATURA	KG	80,00	2,80	224,00
6	ACHOCOLATADO EM PÓ.	CHOCO CELLI	KG	62,00	5,40	334,80
7	AÇÚCAR CRISTAL.	PINHEIRO	KG	460,00	2,68	1.232,80
31	CAFÉ MOÍDO	PURO	UND	340,00	8,90	3.026,00
33	CARNE BOVINA CHARQUE.	REAL SABOR	KG	196,00	35,90	7.036,40
36	CARNE BOVINA 2ª QUALIDADE (TIPO ACÉM OU COXÃO DURO)	BOI BRASIL	KG	150,00	22,82	3.423,00
35	CARNE BOVINA COXÃO MOLE	BOI BRASIL	KG	342,00	34,00	11.628,00
34	CARNE BOVINA MOÍDA	FORTBOI	KG	244,00	29,99	7.317,56
37	CARNE DE FRANGO - COXA E SOBRECORA	FRIATO	KG	340,00	12,99	4.416,60
39	CARNE DE FRANGO INTEIRO	FRIATO	KG	160,00	8,69	1.390,40
38	CARNE DE PEITO DE FRANGO	FRIATO	KG	392,00	13,49	5.288,08
73	FÍGADO BOVINO	FRIBOI	KG	96,00	15,80	1.516,80
90	LINGUIÇA TIPO CALABRESA DEFUMADA	PERDIGÃO	KG	96,00	27,90	2.678,40
96	MACAXEIRA EMBALADA À VÁCUO	IN NATURA	KG	180,00	6,00	1.080,00
118	PEIXE MERLUZA CONGELADO	VEPEZ	KG	144,00	35,00	5.040,00
122	POLPA DE FRUTA CONGELADA	POMAR	KG	528,00	8,90	4.699,20
123	PRESUNTO FATIADO.	SAUDALI	KG	30,00	25,99	779,70
124	QUEIJO MUSSARELA	NATVILLE	KG	48,00	31,95	1.533,60
132	SALSICHA	RARA	KG	96,00	13,99	1.343,04
137	UVA PASSAS PRETA	KADU	UND	120,00	6,20	744,00
85	LEITE EM PÓ INTEGRAL	ITALAC	PCT	1.300,00	6,33	8.229,00
Total de Itens por Fornecedor: 21			Total por Fornecedor:		72.961,38	

10. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

10.1. O órgão gerenciador será o **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**.

10.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

10.2.1. Não há órgão participante.

11. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante **anuência do órgão gerenciador**, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892, de 2013 e Decreto Municipal nº 537/2013.

11.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

11.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

12. VALIDADE DA ATA

12.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura desta ata de registro de preços, não podendo ultrapassar, no caso de prorrogações, o prazo total de 12 meses.

13. REVISÃO E CANCELAMENTO

13.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

13.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

13.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

13.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

13.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

13.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

13.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

13.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

13.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

13.9.1. por razão de interesse público; ou

13.9.2. a pedido do fornecedor.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

14.1.1. Das sanções do item acima também se aplicam a eventuais integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

14.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013) e o Decreto Municipal nº 537/2013.

14.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

15.2. É vedado efetuar alterações nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive as de que trata os termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13 e Decreto Municipal nº 537/2013.

15.3. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

16. DO FORO

16.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de São Cristóvão, estado de Sergipe.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Cristóvão, 26 de abril de 2021.

LUCIANNE ROCHA LIMA

Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

ÓRGÃO GERENCIADOR

WENDSON ANTONIO TAVARES

O MERCADÃO COMERCIO E PRESTAÇÃO

DE SERVICOS EIRELI

FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

CPF

2.

CPF



24	BATATA PALHA	SULLPER	UND	42,00	16,98	713,16
25	BETERRABA.	IN NATURA	KG	42,00	4,98	209,16
26	BISCOITO DOCE MAISENA.	FABISE	UND	120,00	4,80	576,00
28	BISCOITO DOCE ROSQUINHA	FABISE	UND	120,00	5,45	654,00
27	BISCOITO DOCE, AO LEITE, SEM RECHEIO	FABISE	UND	70,00	4,74	331,80
29	BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER	FABISE	UND	240,00	4,50	1.080,00
30	BRÓCOLIS.	IN NATURA	KG	50,00	16,20	810,00
32	CANELA EM PÓ	SELETA	UND	800,00	6,78	5.424,00
40	CATCHUP.	SÓ FRUTA	UND	80,00	6,00	480,00
41	CEBOLA BRANCA.	IN NATURA	KG	240,00	5,48	1.315,20
42	CEBOLA ROXA.	IN NATURA	KG	200,00	5,78	1.156,00
43	CEBOLINHA VERDE	IN NATURA	KG	48,00	7,43	356,64
44	CENOURA.	IN NATURA	KG	140,00	5,20	728,00
45	CEREAL INFANTIL, SABOR ARROZ E AVEIA	MARATÁ	UND	100,00	4,60	460,00
46	CEREAL INFANTIL, SABOR MILHO	MARATÁ	UND	100,00	4,74	474,00
47	CEREAL INFANTIL, SABOR MULCITEREAIS	MARATÁ	UND	100,00	4,74	474,00
48	CHÁ	MARATÁ	UND	250,00	3,49	872,50
49	CHOCOLATE GRANULADO.	MIL CORES	UND	24,00	7,15	171,60
50	CHUCHU.	IN NATURA	KG	120,00	4,79	574,80
51	COCO RALADO.	SERGIPE	UND	100,00	6,80	680,00
52	COENTRO.	IN NATURA	KG	48,00	8,35	400,80
53	COLORAL EM PÓ	CORINGA	UND	120,00	1,80	216,00
55	COMINHO	D. BENTA	UND	120,00	2,49	298,80
54	COUVE	IN NATURA	KG	36,00	9,45	340,20
56	CRAVO DA ÍNDIA.	AT	UND	50,00	8,90	445,00
57	CREME DE LEITE.	BETANIA	UND	200,00	3,38	676,00
59	ERVILHA.	FUGINI	UND	80,00	4,50	360,00
60	EXTRATO DE TOMATE	SO FRUTA	UND	240,00	4,48	1.075,20
61	FARINHA DE MANDIOCA.	ISABELLY	KG	72,00	4,88	351,36
62	FARINHA DE TAPIOCA.	ITA	KG	90,00	8,89	800,10
64	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO.	SARANDI	KG	60,00	4,98	298,80
65	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO.	SARANDI	KG	50,00	4,78	239,00
66	FARINHA LÁCTEA-	MARATÁ	UND	144,00	4,68	673,92
70	FEIJÃO BRANCO.	BARSIL	KG	48,00	10,50	504,00
67	FEIJÃO CARIOCA.	BRASIL	KG	200,00	8,49	1.698,00
68	FEIJÃO FRADINHO.	DO LAR	KG	48,00	9,00	432,00
69	FEIJÃO PRETO.	IMPERIAL	KG	100,00	8,74	874,00
71	FERMENTO BIOLÓGICO	MAURI	UND	24,00	5,39	129,36
72	FERMENTO QUÍMICO.	DR. OETKER	UND	24,00	6,00	144,00
74	FLOCOS DE MILHO.	D. TEREZINHA	PCT	216,00	2,49	537,84
75	GELATINA EM PÓ	DR. OETKER	UND	100,00	1,90	190,00
76	GELATINA EM PÓ DIET	DR. OETKER	UND	30,00	1,90	57,00

79	GOIABA VERMELHA.	IN NATURA	KG	140,00	6,98	977,20
80	INHAME.	IN NATURA	KG	138,00	8,49	1.171,62
81	IORGUTE DE FRUTAS.	FONTINI	LT	300,00	8,45	2.535,00
82	LARANJA PÊRA..	IN NATURA	KG	500,00	4,79	2.395,00
84	LEITE CONDENSADO	MARAJÓARA	UND	200,00	5,24	1.048,00
83	LEITE DE COCO.	GRANVILLE	UND	124,00	4,79	593,96
86	LEITE DE VACA UHT INTEGRAL	BETANIA	LT	500,00	4,79	2.395,00
87	LEITE INFANTIL I	NESTLÉ	UND	192,00	41,98	8.060,16
88	LEITE INFANTIL II	NESTLÉ	UND	192,00	41,98	8.060,16
89	LIMÃO TAHITI.	IN NATURA	KG	48,00	7,38	354,24
95	MAÇÃ VERMELHA.	IN NATURA	KG	90,00	7,24	651,60
92	MACARRÃO ESPAGUETE	IARA	PCT	240,00	3,49	837,60
94	MACARRÃO PARA LASANHA	VITARELLA	PCT	128,00	5,49	702,72
91	MACARRÃO PARA SOPA.	IARA	PCT	120,00	3,89	466,80
93	MACARRÃO PARAFUSO	IARA	PCT	240,00	4,79	1.149,60
97	MAIONESE.	DUSUL	UND	60,00	4,98	298,80
98	MAMÃO FORMOSA.	IN NATURA	KG	280,00	4,50	1.260,00
99	MANTEIGA COM SAL.	NATVILLE	UND	96,00	13,57	1.302,72
100	MARACUJÁ-	IN NATURA	KG	50,00	7,00	350,00
101	MARGARINA COM SAL	PRIMOR	UND	96,00	6,97	669,12
102	MELANCIA-	IN NATURA	KG	194,00	4,00	776,00
103	MELÃO.	IN NATURA	KG	144,00	4,99	718,56
104	MILHO PARA MUNGUNZÁ	MARATÁ	PCT	96,00	4,00	384,00
105	MILHO PARA PIPOCA-	MARATÁ	PCT	116,00	4,80	556,80
107	MILHO VERDE (ESPIGA)-	IN NATURA	UND	120,00	2,78	333,60
106	MILHO VERDE EM CONSERVA.	FUGINI	UND	120,00	4,98	597,60
58	MISTURA PARA MINGAU	CORINGA	UND	240,00	6,47	1.552,80
108	MOLHO DE TOMATE.	SO FRUTA	UND	190,00	2,10	399,00
109	MOSTARDA.	DUSUL	UND	30,00	4,00	120,00
110	ÓLEO DE SOJA.	SOYA	UND	86,00	8,88	763,68
111	ORÉGANO.	QUITANO	UND	120,00	6,48	777,60
112	OVO DE GALINHA	SO NOVO	DZ	180,00	6,79	1.222,20
116	PANETONE SABOR FRUTAS CRISTALIZADAS	PANDELE	UND	24,00	15,00	360,00
114	PÃO DE FORMA INTEGRAL	REAL	PCT	70,00	8,49	594,30
113	PÃO DE FORMA TRADICIONAL	REAL	PCT	150,00	7,48	1.122,00
115	PÃO PARA HOT DOG	REAL	UND	1.000,00	3,65	3.650,00
119	PEPINO.	IN NATURA	KG	60,00	5,98	358,80
120	PÊRA..	IN NATURA	KG	200,00	11,50	2.300,00
121	PIMENTÃO VERDE	IN NATURA	KG	48,00	7,80	374,40
125	QUEIJO RALADO.	BETANIA	UND	60,00	5,50	330,00
126	QUIABO VERDE	IN NATURA	KG	64,00	7,49	479,36
127	REFRIGERANTE 2L	GOOB	LT	96,00	6,50	624,00
128	REPOLHO	IN NATURA	KG	36,00	5,88	211,68
129	REQUEIJÃO CREMOSO.	BETANIA	UND	96,00	8,95	859,20

131	SAL	VENEZA	KG	60,00	1,00	60,00
133	SARDINHA EM LATA	ROBINSON CRUSOÉ	UND	336,00	4,47	1.501,92
134	TANGERINA-	IN NATURA	UND	100,00	1,00	100,00
135	TOMATE.	IN NATURA	KG	180,00	4,79	862,20
136	UVA VERDE	IN NATURA	KG	66,00	9,29	613,14
138	VAGEM.	IN NATURA	KG	48,00	14,49	695,52
139	VINAGRE DE ÁLCOOL.	CARÍCIA	UND	78,00	2,80	218,40
Total de Itens por Fornecedor: 108			Total por Fornecedor:		103.055,38	

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.**

3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1. Não há órgão participante.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante **anuência do órgão gerenciador**, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892, de 2013 e Decreto Municipal nº 537/2013.
- 4.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.
- 4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 4.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.8. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.



hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013) e o Decreto Municipal nº 537/2013.

- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 8.2. É vedado efetuar alterações nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive as de que trata os termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13 e Decreto Municipal nº 537/2013.
- 8.3. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

9. DO FORO

- 9.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de São Cristóvão, estado de Sergipe.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Cristóvão, 26 de abril de 2021.

LUCIANNE ROCHA LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho
ÓRGÃO GERENCIADOR

ABEL PASSOS
REAL ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF

EMPRESAS

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO nº 04 /2019/SAAE

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL nº 18/2018/PMSC.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE (SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA), BEM COMO SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, conforme especificações técnicas constantes no Edital do Pregão Presencial nº.18/2018- PMSC, e seus **Anexos**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de suas transcrições.

CONTRATADA: 3 TECNOS TECNOLOGIA LTDA
VALOR MENSAL: R\$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais).
VALOR GLOBAL: R\$ 31.920,00 (trinta e um mil novecentos e vinte reais)
PRAZO INICIAL: 12 MESES.
PRAZO 1º TERMO: 12 MESES.
PRAZO 2º TERMO: 12 MESES.
PRAZO TOTAL: 36 MESES
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
U.O.:024016- Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Ação: 2061- Manutenção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Classificação Econômica: 3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ
Fonte de Recurso: 1.001.0000- Recursos Ordinários
PARECER JURÍDICO: 272/2021

São Cristóvão/SE, 31 de março de 2021

CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

Presidente

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

EXTRATO
JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA
DE LICITAÇÃO nº 04/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de materiais para captação de água no poço tubular do povoado Carmo do Município de São Cristóvão/Se, conforme descrições constantes neste projeto básico..

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE.

CONTRATADA: ACHA AGUA IND.E COM.DE IRRIGAÇÃO LTDA
CNPJ - 34.467.128/0001-81

VALOR CONTRATADO: O valor total da Empreitada por Preço Unitário é de em R\$ 5.484,40 (cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- UO: 24016
- Ação: 2060
- Class. Econômica: 339030-00
- Fonte de Recursos: 100.10000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.24, da Lei Federal 8.666/93, inciso II.

RATIFICADO EM: 29 de Abril de 2021.

São Cristóvão/SE, 29 de Abril de 2021.

Carlos Antonio Soares de Melo

Diretor Presidente-Saae

PORTARIA/CGFC Nº 19/2021
DE 29 DE ABRIL DE 2021

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado

de Sergipe - TCE/SE, e.

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 - TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Cristiano de Melo Silva - CPF- 016.302.575-40 -Gestor do Contrato;

II - Mastrangelo Santos do Nascimento - CPF- 001.726.675-00 - Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito da **ARP nº 14/2021/SMTT/SC**

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
MASTER COMÉRCIAL EIRELI	EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	03.03.2021 Á 02.03.2022

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, inclusive nas devidas prorrogações de prazo.

Ciência

Estou ciente que sou Gestor do Contrato

Cristiano de Melo Silva

Gestor do contrato

Estou ciente que sou Fiscal do Contrato

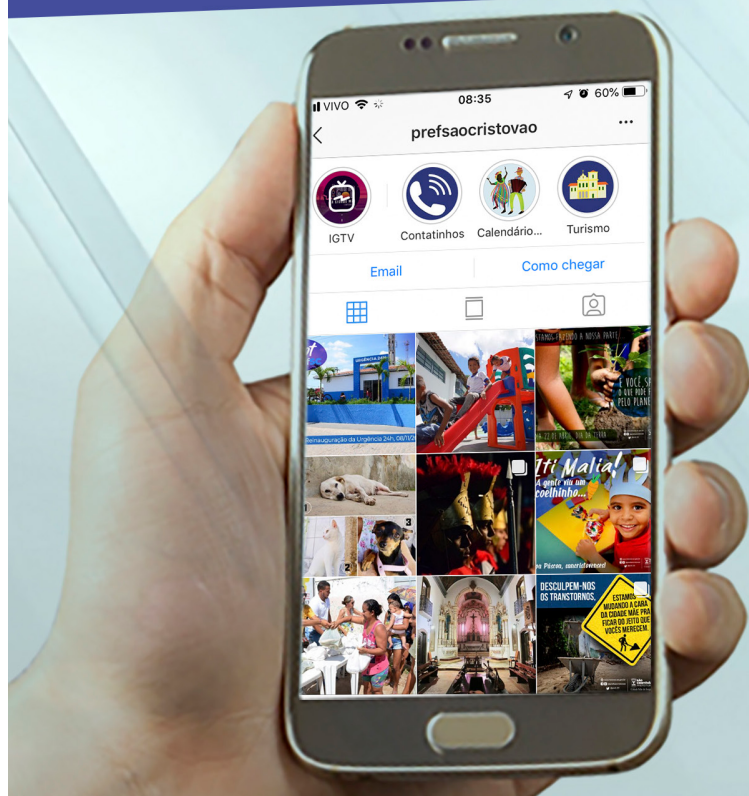
Mastrangelo Santos do Nascimento

Fiscal do Contrato

São Cristóvão/SE, 29 de Abril de 2021.

NILTON JOSÉ DOS SANTOS
Superintendente da SMTT/SC

**Acompanhe o que acontece em
nossas redes sociais oficiais**



@prefsacristovao



@prefsacristovao



@Pref_SC



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**

Cidade Mãe de Sergipe